



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 172/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.906.450/001-00

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação, sistema de monitoramento pessoal sem fio, técnico de som, técnico de luz e produtor de palco, incluindo transporte, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem, para atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica-administrativa do Pregoeiro relativamente à impugnação apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 01.906.450/001-00, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, integrante do Processo Licitatório n.º 172/2026.

A impugnação foi apresentada tempestivamente e questionou aspectos relacionados, principalmente, à qualificação técnica, à responsabilidade profissional, à equipe operacional mínima, à definição da unidade de medida dos serviços e à qualificação econômico-financeira estabelecida no instrumento convocatório.

A matéria foi submetida à apreciação da Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, sob responsabilidade da Sr.^a **Fernanda Paula dos Santos**, que apresentou **Parecer Técnico-Administrativo** circunstanciado, no qual examinou os apontamentos formulados pela impugnante e concluiu pelo acolhimento dos aspectos materialmente pertinentes, com as adequações técnicas necessárias, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Na sequência, a matéria foi submetida à apreciação da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, que, mediante despacho acostado aos autos, acolheu as conclusões e providências propostas, determinando o prosseguimento das medidas administrativas necessárias à adequação do instrumento convocatório.

Recebido o referido despacho, compete ao Pregoeiro adotar as providências administrativas pertinentes à continuidade do procedimento, especialmente quanto à retificação do Edital e do Termo de Referência e à sua posterior republicação, observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO E DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Pregoeiro, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas para condução do procedimento licitatório, deve observar as determinações emanadas da autoridade competente, sem prejuízo da adoção das providências técnicas e procedimentais necessárias à regularidade do certame.

No presente caso, não se trata de decisão isolada do Pregoeiro, mas de procedimento administrativo instruído mediante manifestação da unidade técnica responsável pelo planejamento do objeto e posteriormente submetido à apreciação da autoridade competente.

A Coordenadora de Lazer, Cultura e Turismo, responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisou tecnicamente os questionamentos formulados pela impugnante e identificou pontos que justificam o aperfeiçoamento do instrumento convocatório.

O Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, na qualidade de autoridade competente, recebeu e acolheu as conclusões constantes da manifestação técnica, determinando a adoção das providências necessárias.

Diante disso, compete ao Pregoeiro dar efetividade administrativa à decisão, promovendo os atos necessários à retificação do edital, à atualização dos documentos integrantes do processo e à republicação do instrumento convocatório, observadas as regras legais aplicáveis.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO À LUZ DO PARECER DA COORDENAÇÃO DE LAZER, CULTURA E TURISMO

Conforme já analisado pela unidade técnica responsável pelo **Termo de Referência**, os argumentos apresentados pela empresa impugnante não devem ser simplesmente acolhidos em sua integralidade, mas tampouco podem ser desconsiderados.

A análise técnica demonstrou que determinados apontamentos possuem pertinência suficiente para justificar o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, sobretudo porque o objeto envolve serviços que podem compreender montagem, instalação, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas utilizados em eventos públicos.

Nesse contexto, a revisão do edital atende ao dever de planejamento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e ao princípio da autotutela administrativa, permitindo que a Administração corrija ou aperfeiçoe seus próprios atos antes da conclusão do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

A providência revela-se especialmente adequada porque a finalidade da licitação não é simplesmente realizar o certame, mas assegurar que a futura contratação seja executada de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A manifestação da Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo reconheceu a pertinência da revisão das exigências de qualificação técnica, especialmente diante da existência de parcelas do objeto que poderão envolver atividades submetidas à regulamentação profissional específica.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 67, disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, permitindo à Administração exigir comprovações compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto.

Todavia, conforme ressaltado no parecer técnico, tais exigências não devem ser estabelecidas indiscriminadamente para todas as atividades, devendo guardar relação direta com as parcelas efetivamente relevantes do objeto.

Assim, a retificação deverá:

- 1) identificar as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo;
- 2) indicar, quando juridicamente exigível, o conselho profissional competente;
- 3) estabelecer os requisitos de capacidade técnico-profissional de maneira objetiva;
- 4) disciplinar adequadamente a comprovação de experiência;
- 5) estabelecer, quando cabível, a apresentação de CAT, CAO, ART, RRT ou documentação equivalente;
- 6) evitar exigências genéricas ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competição.

A providência encontra respaldo no princípio da competitividade e na necessidade de que as exigências de habilitação sejam pertinentes e proporcionais ao objeto.

V – DA EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL

Também foi acolhida a necessidade de melhor disciplinamento da equipe operacional relacionada aos serviços de sonorização e iluminação.

O objeto contempla expressamente técnicos de som, técnicos de luz, operação, acompanhamento técnico, montagem e desmontagem.

Assim, o **Termo de Referência** deverá estabelecer de maneira clara a capacidade operacional mínima necessária à execução dos serviços, especialmente no momento em que a contratada for acionada para atendimento das demandas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

A medida busca assegurar que a futura contratada disponha de profissionais capazes de executar adequadamente os serviços solicitados, sem, contudo, criar exigências desnecessárias na fase de habilitação.

Deverão ser observadas a natureza sob demanda da contratação e a necessidade de permitir que a empresa mobilize equipe compatível com cada evento, conforme suas características e porte.

VI – DA UNIDADE DE MEDIDA “SERVIÇO” E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Outro ponto expressamente reconhecido como pertinente pela Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo refere-se à utilização da unidade de medida genérica denominada “SERVIÇO”.

A unidade de medida deve permitir ao licitante conhecer, previamente, aquilo que deverá ser fornecido ou executado em cada unidade contratada.

Consequentemente, a revisão do Termo de Referência deverá especificar, para cada item, conforme aplicável:

- I – conteúdo material da unidade;
- II – período de disponibilização;
- III – duração da prestação;
- IV – horários ou períodos de montagem;
- V – período de operação;
- VI – desmontagem;
- VII – transporte;
- VIII – equipamentos mínimos;
- IX – equipe necessária;
- X – critérios de medição;
- XI – critérios de pagamento;
- XII – condições de acionamento mediante demanda do Município.

A medida é indispensável para que os licitantes possam formular propostas em condições isonômicas e para que a Administração disponha de critérios objetivos para fiscalização e pagamento.

A Lei n.º 14.133/2021 prestigia o planejamento, a definição precisa do objeto e o estabelecimento de critérios objetivos de execução e pagamento, razão pela qual a correção apontada pela unidade técnica mostra-se adequada.

VII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Quanto à qualificação econômico-financeira, a manifestação técnica concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, com observância do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

A revisão deverá definir de maneira clara os documentos necessários à comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, levando em consideração o porte, a natureza, os valores estimados e os riscos efetivos da contratação.

Deverão ser evitadas exigências meramente formais ou índices sem justificativa técnica.

Caso sejam estabelecidos índices econômico-financeiros mínimos, estes deverão estar devidamente motivados nos autos, demonstrando sua pertinência com os riscos da contratação.

Dessa maneira, a Administração atenderá simultaneamente aos princípios da segurança da contratação e da competitividade.

VIII – DO ACOLHIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que a Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, acolheu as conclusões apresentadas pela Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo e determinou a adoção das medidas necessárias à adequação do instrumento convocatório, cabe ao Pregoeiro dar cumprimento ao despacho.

A decisão administrativa encontra fundamento no dever de autotutela da Administração Pública e nos princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, especialmente *legalidade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público*.

A revisão do edital, neste momento, revela-se medida preventiva e adequada, permitindo que o certame prossiga com instrumento convocatório mais claro, preciso e compatível com as necessidades efetivamente identificadas pela unidade técnica.

IX – DA RETIFICAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A alteração do instrumento convocatório observará o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que as alterações determinadas possuem potencial para interferir na formulação das propostas, especialmente no que diz respeito à composição dos custos, dimensionamento da equipe, equipamentos, duração dos serviços, critérios de medição e requisitos de habilitação, **não se mostra suficiente a simples divulgação de esclarecimento ou comunicado**, sendo necessária a retificação formal do instrumento convocatório.

Portanto, será providenciada:

1. revisão do Termo de Referência pela unidade técnica responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

2. adequação do Edital às alterações promovidas;
3. atualização dos anexos eventualmente afetados;
4. conferência da compatibilidade entre Edital, Termo de Referência, planilha de itens e demais documentos;
5. elaboração da versão consolidada do instrumento convocatório;
6. publicação do edital retificado;
7. divulgação da retificação nos mesmos meios utilizados para a publicidade do edital original;
8. reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, quando as alterações afetarem a formulação das propostas;
9. atualização das informações constantes da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;
10. comunicação aos interessados, na forma regulamentar;
11. registro nos autos de todas as providências adotadas.

A republicação assegurará tratamento isonômico a todos os potenciais interessados, permitindo que os licitantes tenham conhecimento integral das alterações antes da elaboração e apresentação de suas propostas.

X – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A suspensão momentânea do procedimento para adequação do edital não representa prejuízo ao interesse público.

Ao contrário, a providência preventiva reduz significativamente os riscos de:

- a) impugnações posteriores;
- b) recursos;
- c) representações perante os Tribunais de Contas;
- d) anulação de atos;
- e) contratação de empresa sem capacidade adequada;
- f) dificuldades de fiscalização;
- g) conflitos quanto à medição e pagamento;
- h) pedidos de reequilíbrio decorrentes de indefinições do objeto;
- i) paralisação ou descontinuidade dos serviços.

A Administração Pública deve privilegiar a prevenção de riscos e o aperfeiçoamento do planejamento, sobretudo em contratação destinada ao atendimento de eventos públicos, nos quais a execução inadequada dos serviços de sonorização, iluminação, estruturas e suporte técnico pode comprometer não apenas a execução contratual, mas também a segurança de trabalhadores, artistas, agentes públicos e participantes dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

XI – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A decisão ora operacionalizada encontra-se devidamente motivada pela sequência administrativa formada:

- a) pela impugnação tempestivamente apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.;
- b) pelo exame técnico realizado pela Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo, responsável pelo Termo de Referência;
- c) pela identificação de pontos que demandam aperfeiçoamento;
- d) pelo acolhimento das conclusões técnicas pela Autoridade Competente; e
- e) pelo despacho do Sr. Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, determinando a adoção das providências administrativas necessárias.

Não se trata, portanto, de alteração casuística do edital em benefício de determinado licitante, mas de providência de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, fundamentada em análise técnica e destinada a assegurar condições adequadas de competição e execução contratual.

XII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o conteúdo da impugnação apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, o Parecer Técnico-Administrativo elaborado pela Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, e, especialmente, o despacho da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, que acolheu as providências recomendadas, este Pregoeiro manifesta-se pelo **cumprimento integral das determinações administrativas estabelecidas**, nos seguintes termos:

- I – pelo acolhimento das conclusões técnicas apresentadas pela Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo;
- II – pela adoção das adequações necessárias no **Termo de Referência**, especialmente quanto à definição das parcelas de maior relevância técnica, requisitos de qualificação técnica, equipe operacional, unidade de medida, critérios de medição e pagamento e qualificação econômico-financeira;
- III – pela adequação das exigências de habilitação técnica às disposições do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se a pertinência, proporcionalidade e necessidade de cada requisito em relação às parcelas efetivamente relevantes do objeto;
- IV – pela adequação dos requisitos de qualificação econômico-financeira aos parâmetros estabelecidos no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, com a correspondente motivação administrativa;
- V – pela adequação do **Termo de Referência** proveniente da área demandante e dos dispositivos editalícios atingidos pelas alterações;
- VI – pela retificação dos itens identificados passíveis de retificação para posterior republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026 e de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

VII – pela submissão da versão retificada à conferência jurídica, quando exigível, antes da publicação;

VIII – pela posterior republicação do Edital retificado, observando-se os meios oficiais de divulgação e publicidade previstos na Lei n.º 14.133/2021;

IX – pela **reabertura do prazo legal para apresentação das propostas**, uma vez que as alterações promovidas possuem potencial de afetar a formulação das propostas e o dimensionamento dos custos pelos interessados;

X – pela atualização das informações e documentos disponibilizados na plataforma eletrônica em que será processado o Pregão Eletrônico;

XI – pelo registro nos autos de todas as providências adotadas em cumprimento ao despacho da Autoridade Competente.

Ressalta-se que a presente manifestação não importa reconhecimento de que todas as alegações formuladas pela impugnante sejam juridicamente obrigatórias nos exatos termos propostos. O que se acolhe são as **conclusões técnicas da unidade responsável pelo objeto e as determinações da Autoridade Competente**, com a adequação do instrumento convocatório aos princípios e normas da Lei n.º 14.133/2021.

A providência ora determinada prestigia a legalidade, o planejamento, a segurança jurídica, a competitividade, a isonomia, a razoabilidade, a proporcionalidade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que o procedimento prossiga sobre bases mais claras, precisas e tecnicamente justificadas.

Assim, **DETERMINO**, no âmbito das atribuições do Pregoeiro e em cumprimento ao despacho da Autoridade Competente, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Lazer, Cultura e Turismo para que proceda às adequações finais do Termo de Referência, retornando os autos para elaboração da versão consolidada e retificada do instrumento convocatório, prosseguindo-se, após as conferências necessárias, com a republicação do Edital e a reabertura do prazo legal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após o cumprimento das providências acima, deverão os autos retornar para prosseguimento regular do certame.

É o parecer técnico-administrativo.

Paraisópolis/MG, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br AGNALDO COSTA MANSO
Data: 01/09/2026 10:53:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro